



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GASPAR  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO nº 166/2018-DCL

Gaspar, 21 de agosto de 2018.

ASSUNTO: **SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2018.**

O Município de Gaspar publicou edital de licitação de Pregão Presencial sob o número nº 106/2018 - Processo Administrativo nº 211/2018, objetivando o Registro de Preços visando a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica, serviços de fresagem a frio em pavimento asfáltico, reperfilagem com aplicação de capa, recorte de buracos e recuperação asfáltica, conforme as características descritas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Memorial Descritivo para o município de Gaspar/SC.

CONSIDERANDO que, é função do Pregoeiro, caso tome conhecimento, ou, constate alguma evidência que apresente indício de irregularidade no Edital, é seu dever tomar providências para que sejam tomadas as medidas necessárias de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 783/2005, Decreto Municipal n.º 1.731/2007, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016, para que, na omissão das Leis, o Edital seja resguardado da mais seleta doutrina pátria, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO que o Edital sofreu impugnação por interessado nos termos ao que estabelece o Edital de Licitação no item 8.1, do título **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**, foi apresentada dentro do prazo legal, caracterizando assim sua Tempestividade.

CONSIDERANDO que, diante de tal ocorrência, para análise da relevância, pertinência e verificação se indispensáveis para o cumprimento do objeto do contrato, portanto, o edital poderá sofrer alteração.

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo aos licitantes e ao município, e por questão de prevenção, isonomia, e para garantir a lisura do processo, uma vez que a Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GASPAR  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pública deve pautar-se nos princípios que regem a contratação pública tais como, o da legalidade, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, ao Pregoeiro, coube decidir da melhor forma, pela suspensão do Pregão Presencial como segue:

Resolve pela **SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2018**, e encaminhar toda a documentação pertinente para que o corpo técnico do Município avalie com cautela os argumentos apresentados, e, seja refeita uma revisão dos itens questionados bem como se designe nova data para sua realização.

Dessa forma, para garantir que o interesse público na contratação seja alcançado, bem como, para garantir o respeito aos princípios constitucionais da: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia, e ainda aos princípios da: economicidade, probidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade, e para garantir a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica, serviços de fresagem a frio em pavimento asfáltico, reperfilagem com aplicação de capa, recorte de buracos e recuperação asfáltica, conforme as características descritas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Memorial Descritivo para o município de Gaspar/SC, o Pregoeiro emite a seguinte decisão:

- FICA SUSPENSO "SINE DIE" O PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2018.
- FICAM, DESDE JÁ, CIENTES, TODOS OS INTERESSADOS, QUE NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS DO RESPECTIVO EDITAL.

**PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA**  
Pregoeiro | Dec. 8.125/2018